



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.750
(28/09/2016)

Dispõe sobre a dispensa do serviço para os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos ou juntas eleitorais, e requisitados para auxiliar nos trabalhos da Justiça Eleitoral, prevista no art. 98 da Lei nº 9.504/97.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,
no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97, que prevê a dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições,

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 22.747, de 27/03/2008, foi editada com o propósito de regular a aplicação do referido dispositivo,

CONSIDERANDO a necessidade fixar balizas mais precisas a respeito do alcance do art. 98 da Lei nº 9.504/97, no que se refere aos eventos da Justiça Eleitoral para a dispensa do trabalho, a fim de se evitar o abuso na aplicação do que estabelece a citada norma,

CONSIDERANDO a provocação feita a este Tribunal pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Dr. Pedro Inácio da Silva, no sentido de que fosse examinada a possibilidade de se limitar o número de folgas ou de convocações de seus servidores nesta eleição e nas seguintes, tendo em vista a nomeação para acumular as funções de mesário e escrutinador, ensejando, assim, um grande número de folgas, o que implica prejuízo ao serviço, notadamente nas Varas do Trabalho da Capital, uma vez que alguns exercem função comissionada de chefia, implicando no pagamento da substituição (Procedimento SEI nº 0006961-91.2016.6.02.8000),

RESOLVE:

Art. 1º O direito ao gozo em dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral, previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/97, compreende a nomeação para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, para exercer a função de escrutinador e as convocações para treinamento e preparação ou montagem de locais de votação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 2º O mesmo eleitor não poderá ser nomeado para compor, cumulativamente, as mesas receptoras de votos e as juntas eleitorais, bem como não poderá ser mesário ou membro de junta e também exercer a função de escrutinador.

Parágrafo único. Os juízes e juntas eleitorais devem evitar a cumulação do serviço prestado à Justiça Eleitoral pelo mesmo cidadão.

Art. 3º A presente Resolução é de observância obrigatória pelas Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas, devendo ser aplicada nas eleições gerais, municipais e suplementares, assim como na hipótese de consulta popular, a exemplo do plebiscito ou referendo, realizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.750 foi conferido(a) na 82ª Sessão Ordinária, realizada em 28/9/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 195, em 29/9/2016, à(s) fl(s). 5. Eu, Luciano Apel, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/9/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL, Analista Judiciário**, em 30/09/2016, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Analista Judiciário**, em 30/09/2016, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0171147** e o código CRC **7C6A3240**.

0006961-91.2016.6.02.8000

0171147v2

Criado por lucianoapel, versão 2 por lucianoapel em 30/09/2016 16:23:04.